

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ Publicado

L E I Nº401/94

Nº 876 FL 4

DATA: 26, fev / 1994

ORGAO Int. minoies

Súmula: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Bento Ilceu Benelli Chimelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

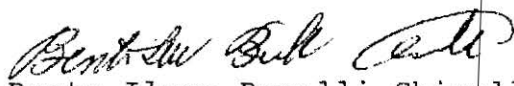
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Rio Branco do Sul, contratar parcelamento de Dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº100, de 26-05-93, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 1993, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 17 de fevereiro de 1994.


Bento Ilceu Benelli Chimelli
Prefeito Municipal